

Édito n.º 131/2013**Processo n.º 12609**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Crato e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Remodelação da linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1206 L3 0006), com 3454,16 metros, para o PT CRT 0006D, Monte da Pedra, freguesia de Monte da Pedra, concelho do Crato, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24 de janeiro de 2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306849445

Direção Regional da Economia do Algarve**Édito n.º 132/2013****Processo EPU n.º 3834**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax: 289896690, e-mail: dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-192-1-1-1-1-5-2 Canais 3 (PTD SLV 674), com 163,28 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 4 da linha aérea FR 15-192-1-1-1-1-5 Canais 2 ao PTD SLV 674 Canais 3; PTD SLV 674 Canais 3, tipo Aéreo — AI com 160,00 kVA/15 kV; RBT/IP SLV 674 Canais 3 (injeções), a estabelecer em Canais de Silves, freguesia de Tunes, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

12 de fevereiro de 2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

306849623

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

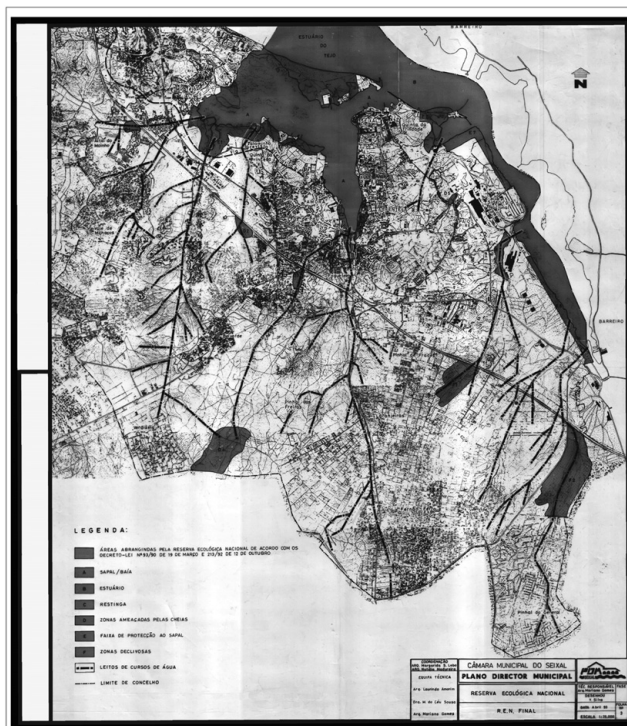
Declaração de retificação n.º 409/2013

Retificação do aviso n.º 1908/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013 — Correção de erro material da Reserva Ecológica Nacional (REN), para a área do Município do Seixal.

Por lapso, o aviso n.º 1908/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013, não foi acompanhado da publicação da planta de reserva ecológica nacional corrigida, correspondente ao ato que se publicitava.

Assim, procede-se nesta data à sua publicação, sanando-se o lapso ocorrido.

19 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Eduardo Brito Henriques*.



206849404

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 4606/2013**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011, 16 de junho, estabeleceu um regime transitório para atribuição do título de especialista em física médica aos profissionais atualmente em funções.

Importa, dando cumprimento à norma em questão, proceder à definição dos termos aplicáveis à verificação dos requisitos necessários àquele reconhecimento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011, determino:

1. Compete ao Conselho Diretivo da ACSS, I.P. proceder ao reconhecimento como especialista em física médica, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011, de 16 de junho.

2. O reconhecimento como especialista em física médica na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011, de 16 de junho será efetuado mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Certificado de habilitações académicas;
- Comprovativo emitido pela ACSS, IP ou pelas instituições que a antecederam, de posse do grau de especialista do ramo de física hospitalar da carreira de técnicos superiores de saúde ou sua equiparação;
- Declaração emitida pela respetiva entidade empregadora, presente ou passada, de experiência profissional contínua na área da física médica por um período não inferior a 3 anos.

3. O reconhecimento do como especialista em física médica na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011, de 16 de junho será efetuado mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Certificado de habilitações académicas;
- Declaração emitida pela respetiva entidade empregadora, presente ou passada, de experiência profissional contínua na área da física médica e por um período não inferior a 5 anos.

4. Para efeitos da alínea c) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do presente despacho as áreas da física médica admitidas são as seguintes:

- Radioterapia;
- Medicina Nuclear;
- Radiodiagnóstico/ Radiologia.

5. As entidades empregadoras referidas na alínea c) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do presente despacho deverão ser unidades de saúde públicas ou privadas, incluindo o setor social, considerando-se, desde já e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011, de 16 de junho, como reconhecidas pelo Ministério da Saúde:

- a. Todas as unidades de saúde públicas que integrem o Serviço Nacional de Saúde;
- b. Todas as unidades de saúde do setor social e privadas que integrem a rede pública de prestação de cuidados de saúde;
- c. Todas as unidades de saúde do setor social e privadas que se encontrem registadas na Entidade Reguladora da Saúde;
- d. Todas as unidades de saúde privadas que se encontrem licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro ou da legislação anteriormente em vigor.

6. Para apoiar o processo de reconhecimento do título de especialista em física médica previsto na alínea b) do n.º 3 do presente despacho é constituída uma Comissão Consultiva à qual compete emitir parecer sobre os requisitos previstos no presente despacho, sempre que solicitado pela ACSS,IP.

7. A comissão a que se refere o número anterior é constituída por dois elementos a designar pelo Conselho Diretivo da ACSS, IP, um dos quais coordena e um dos quais deve ser possuidor do grau de especialista do ramo de física hospitalar da carreira de técnicos superiores de saúde, dois elementos a designar pelo Diretor-Geral da Saúde, devendo um deles ser possuidor do grau de especialista do ramo de física hospitalar da carreira de técnicos superiores de saúde.

8. Os elementos da Comissão exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos da comissão, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

9. A composição da Comissão prevista no número anterior será publicada em Diário da República e no site da ACSS,IP, mediante deliberação do respetivo Conselho Diretivo.

10. A falta dos elementos referidos nos números 2 e 3 do presente despacho só pode determinar o não reconhecimento se, notificado para proceder à junção dos elementos em falta, o candidato não der cumprimento à notificação no prazo de 15 dias úteis.

11. O Conselho Diretivo da ACSS,IP, procede à emissão de decisão de reconhecimento do grau de especialista em física médica nos seguintes prazos:

- a. 30 dias para os pedidos efetuados ao abrigo do n.º 2 do presente despacho;
- b. 60 dias para os pedidos efetuados ao abrigo do n.º 3 do presente despacho.

12. No final do prazo previsto no número anterior o Conselho Diretivo da ACSS, IP proferirá decisão fundamentada sobre o pedido de reconhecimento como especialista em física médica, sendo emitido um certificado do modelo definido no Anexo ao presente despacho aos requerentes que venham a obter o reconhecimento como especialistas em física médica e publicada uma lista com todos os candidatos reconhecidos e não reconhecidos como especialistas em física médica, mencionando os motivos para o não reconhecimento.

13. Para o reconhecimento em mais do que uma área de atividade é necessária a comprovação da experiência profissional mínima, ainda que sobreposta, em cada uma delas.

14. O reconhecimento pode ser concedido até ao limite de duas áreas de atividade por candidato.

15. O reconhecimento pode ser concedido nas seguintes áreas de atividade:

- a) Radioterapia;
- b) Medicina Nuclear;
- c) Radiodiagnóstico/Radiologia;

16. A ACSS, IP manterá o registo dos reconhecimentos concedidos, enquanto se mantiverem válidos.

17. O reconhecimento concedido ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011 é válido por 5 anos, nos termos do n.º 4 do citado artigo, e renovável por iguais períodos, desde que preenchidas as condições previstas no presente despacho.

18. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

CERTIFICADO N.º _____

ESPECIALISTA EM FÍSICA MÉDICA

(artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2011)

O Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS, IP), certifica nos termos do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 72/2011, de 16 de junho e para efeitos dos Decretos-Lei n.º 180/2002, de 8 de agosto, e n.º 72/2011, de 16 de junho, o reconhecimento de <NOME>, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número ..., como especialista em física médica, na(s) área(s) de _____

_____ <Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiodiagnóstico/Radiologia>

A presente declaração é válida por cinco anos após a sua emissão.

Lisboa, ... de ... de ...

<NOME>

Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

206850295

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 829/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 07-03-2013:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz, assistente graduado da carreira médica de medicina geral e familiar, posicionado no escalão 3, índice 170, do mapa de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde do Oeste I — Oeste Norte, para o mapa de pessoal do ACES da Cova da Beira, desta Administração Regional de Saúde.

14 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206851689

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extrato) n.º 4483/2013

Por deliberação de 5 de fevereiro de 2013, da presidente do conselho de administração, por delegação, foi autorizado a Lina Maria Costa Nogueira, enfermeira, do mapa de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro, a acumular funções privadas no regime de doze horas semanais, ao abrigo do artigo 28.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

21 de março de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

206847477

Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 4484/2013

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard do Setor de Administração e Desenvolvimento dos Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 15212/2012, de 13 de novembro.

21 de março de 2013. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206853624

Despacho n.º 4607/2013

Por despacho de 19-03-2013, do Exmo. Senhor Presidente do INSA, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado